

CONTRATO N° 19/2023

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de Canoas e Irineu Conceição da Silva (Pedido 115/2023).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **IRINEU CONCEIÇÃO DA SILVA**, ~~CPF 000.000.000-00~~, residente e domiciliado na Rua André Nichele, nº 447, Canoas/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93, aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção de 65 (sessenta e cinco) unidades do troféu para o "Prêmio Canoas".

1.2 A confecção dos troféus será personalizada para a Câmara Municipal, em alumínio fundido com base de madeira, customizado conforme aprovação da Contratante.

1.3 Os prêmios serão utilizados pelos Vereadores para homenagear seus convidados nas sessões solenes.

Cláusula Segunda - DO VALOR

2.1 O valor da prestação de serviços é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a unidade, totalizando R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais) por 65 (sessenta e cinco unidades).

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a liquidação do Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

3.2 Qualquer irregularidade na emissão da RPA, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

3.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato e respectivo processo.

3.4 A cada pedido realizado pelo fiscal do contrato e mediante a entrega dos respectivos troféus solicitados, deverá ser apresentado o Recibo de Pagamento Autônomo-RPA para sua liquidação.

3.5 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:
2005 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
33.90.31 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços via telefone, e-mail ou protocolo.
5.2 Fiscalizar a execução dos serviços, apontando as eventuais ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
5.3 Emitir a liquidação no Recibo de Pagamento de Autônomo no prazo máximo de cinco (05) dias úteis do recebimento de seu recebimento.
5.4 A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelos serviços de entrega.
6.2 O prazo de entrega será de 30 dias a contar da data da emissão do empenho.
6.3 As dúvidas deverão ser sanadas por e-mail com o fiscal do contrato.
6.4 É vedado a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.
6.5 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
6.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
6.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.
6.8 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.
6.9. O recebimento inicial se dará de forma provisória. Passados cinco dias úteis do recebimento provisório, sem manifestação, considerar-se-á recebido de forma definitiva.
6.10 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

- 7.1 Este contrato tem termo inicial em 10/11/2023 e final em 31/12/2023, quando deverão estar concluídos todos os serviços.

Cláusula Oitava- DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

a) advertência por escrito considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor.

c) No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

c1) A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor contrato por inexecução parcial.

e) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do contrato.

8.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94.

9.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

Cláusula Décima^a - DO FORO

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas/RS, 10 de novembro de 2023.

CRISTIANO FERREIRA
MORAES: 
Assinado de forma digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES
Dados: 2023.11.13 13:55:38
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Documento assinado digitalmente
IRINEU CONCEICAO DA SILVA
Data: 10/11/2023 13:31:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ireneu Conceição da Silva
Contratado